



REGIMENTO ESCOLAR

2024



ÍNDICE DO REGIMENTO ESCOLAR

ESTRUTURA ESCOLAR

Capítulo I – Da Denominação, Identificação e Objetivos	3
Capítulo II – Da População Escolar e do Regime de Funcionamento	4

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I – Dos Órgãos Administrativos	4
Capítulo II – Da Hierarquia Administrativa	5
Capítulo III – Dos Órgãos Técnicos	6
Capítulo IV – Da Admissão do Pessoal	8

CORPO DOCENTE

Capítulo I – Dos Direitos	8
Capítulo II – Dos Deveres	8
Capítulo III – Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente	9

CORPO DISCENTE E SEUS RESPONSÁVEIS

Capítulo I – Dos Direitos	9
Capítulo II – Dos Deveres	10
Capítulo III – Das Vedações	10

REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Pessoal em Geral	11
Capítulo II – Do Corpo Discente	11

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Do Currículo	12
Capítulo II – Do Agrupamento de Alunos	13
Capítulo III – Do Sistema de Avaliação	13
Capítulo IV – Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo	14
Capítulo V – Da Reconsideração e dos recursos contra o Resultado Final da Avaliação	14
Capítulo VI – Do Sistema de Promoção	15
Capítulo VII – Do Sistema de Recuperação	15
Capítulo VIII – Do Aproveitamento de Estudos	16
Capítulo IX – Dos Certificados	17

CONSELHO DE PROFESSORES, CONSELHO DE CLASSE E PLANO ESCOLAR

Capítulo I – Da Organização e Competência	17
Capítulo II – Do Plano Escolar	18
Capítulo III – Dos Componentes	18

REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Calendário Escolar	19
Capítulo II – Das Matrículas Iniciais	19
Capítulo III – Das Matrículas por Transferência	20
Capítulo IV – Dos Candidatos procedentes do Exterior	21

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Das Anuidades Escolares	21
Capítulo II – Das Bolsas de Estudo	21
Capítulo III – Dos Casos Omissos	22
Capítulo IV – Das Considerações Finais	22

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Tomás Agostinho
Mogi das Cruzes – SP
Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes

ESTRUTURA ESCOLAR

Capítulo I **Da Denominação, Identificação e Objetivos**

Artigo 1º - O COLÉGIO TOMÁS AGOSTINHO está localizado em duas unidades: sito a Rua Sérgio Plaza, 558, CEP 08780-230, no bairro da Vila Oliveira, com telefones 4791.1862 (denominada unidade 1), e a Rua Emilio Zapile, 300, CEP 08790-685, no bairro da Vila Oliveira, com telefones 4791.3058 (denominada unidade 2), e-mails secretaria1@tomasagostinho.com.br e secretaria2@tomasagostinho.com.br, em Mogi das Cruzes - SP. É um estabelecimento de ensino particular mantido pela Sociedade Educacional Tomás Agostinho Ltda., com sede nos endereços supracitados, CNPJ 51.373.090/0001-05 e CNPJ 51.373.090/0002-88, onde funciona uma Escola de Educação Básica, formada por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. A Escola está devidamente registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes, sob número 163 do Livro A, em 11 de fevereiro de 1980. A Escola foi autorizada a funcionar, no dia 14 de dezembro de 1990, publicado em diário oficial.

Artigo 2º - A Escola manterá os seguintes Cursos:

I - Educação Infantil (carga horária anual de 1000 horas/aulas) - destinada a crianças em idade pré-escolar, até cinco anos de idade.

II - Ensino Fundamental - com duração de nove anos, em nove séries anuais, destinado a crianças e pré-adolescentes, dos seis anos em diante.

a) Os cinco primeiros anos chamado de **Fundamental Anos Iniciais** - (carga horária anual de 1120 horas/aulas).

b) Os quatro últimos anos chamado de **Fundamental Anos Finais** - (carga horária anual de 1200 horas/aulas nas 3 primeiras séries da fase e 1280 horas/aulas na última série da fase)

III - Ensino Médio (carga horária anual de 1480 horas/aulas) - com duração de três anos, em três séries anuais, destinado a alunos que tenham concluído o Ensino Fundamental nos termos da Lei Federal no. 9394/96.

Em 2021, iniciamos o Novo Ensino Médio. Definindo 4 áreas de atuação dos itinerários Formativos, que serão divididos em 400 (quatrocentas) horas anuais, totalizando 1200 (mil e duzentas) horas, durante os três anos do Ensino Médio.

Os itinerários Formativos serão divididos da seguinte forma:

Linguagens e suas tecnologias:

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

Matemática e suas tecnologias:

Ciências da Natureza e suas tecnologias:

Artigo 3º - Mediante aprovação prévia pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino e de alterações a este Regimento Escolar, a Escola instalará outros cursos para atender aos interesses da Comunidade.

Artigo 4º - Constituem objetivos da Escola:

I - Proporcionar condições ao desenvolvimento das potencialidades do aluno, levando-o à auto realização e ao seu ajustamento social.

II - Proporcionar ao aluno o desenvolvimento da conduta independente através do estímulo à autoconfiança e à iniciativa.

III - Assegurar-lhe a formação básica necessária ao aprimoramento do futuro profissional conforme suas possibilidades de aprendizagem.

IV - Preparar o aluno para ingresso ao trabalho através da sondagem de aptidões e informá-lo acerca da natureza das ocupações e oportunidades profissionais nos diferentes setores da economia globalizada e ajudá-lo a compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Capítulo II

Da População Escolar e do Regime de Funcionamento

Artigo 5º - A população é mista e o planejamento para as diversas modalidades do Ensino Básico constará sempre do Plano Escolar a ser elaborado anualmente.

Artigo 6º - O regime de funcionamento será sob a forma de externato, no período diurno, com duas turmas: matutina e vespertina.

Parágrafo Único - Se houver possibilidade, nos termos da Lei Federal no. 9394/96, a Escola poderá adotar o regime de tempo integral com aulas distribuídas em dois turnos.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 7º - Constituem órgãos administrativos da Escola:

I – Diretoria

II – Vice-Diretoria

III – Coordenação Pedagógica

IV – Secretaria

V – Tesouraria

Artigo 8º - Constituem serviços auxiliares da administração:

I – Inspeção de Alunos

II – Limpeza e Manutenção

Capítulo II

Da Hierarquia Administrativa

Artigo 9º - A Diretoria é o órgão responsável por todas as funções administrativas da Escola, hierarquicamente superior a todos os outros, cabendo-lhe a efetiva orientação e coordenação dos trabalhos administrativos, a representação da Escola diante dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante os pais, alunos e toda a comunidade.

§ 1º - O Diretor terá que ser educador qualificado e registrado nos órgãos competentes.

§ 2º - O Diretor poderá delegar parte das suas funções administrativas ao Vice-Diretor, quanto a funções internas e de relações com a Comunidade.

§ 3º - O Diretor poderá delegar parte de suas funções profissionais à pessoa habilitada, por procuração, para representar a Escola em repartições públicas ou em Juízo.

Artigo 10º - A Vice-Diretoria é órgão auxiliar da Diretoria e a ela se subordina.

§ 1º - O Vice-Diretor terá que ser educador qualificado e registrado nos órgãos competentes.

§ 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 11º - A Secretaria é órgão administrativo onde se encontra toda a escrituração escolar e documentação dos alunos e ex-alunos em pastas, livros e arquivos físicos e/ou digitalizados para imediata verificação por parte dos interessados e de autoridades de ensino.

Parágrafo Único - Considera-se como escrituração escolar e documentação de alunos e ex-alunos:

I - Pastas: prontuários dos alunos, constituindo o arquivo em movimentação, organizado por série, por classe e, nas classes, em ordem alfabética.

II - Envelopes - prontuários dos ex-alunos, onde consta toda a sua vida escolar, constituindo o Arquivo-Morto.

III - Prontuário de Professores e Funcionários ativos.

IV - Livro de Termo de Visita onde constarão as visitas realizadas por autoridades de ensino.

V - Ponto de Professores e Funcionários.

VI - Livro de Registro Geral de Matrícula

VII - Atas das reuniões do Conselho de Professores.

VIII - Atas de Resultados Finais.

IX - Atas de Adaptação.

X - Atas de Classificação e Reclassificação

XI - Outros que se façam necessários pela Legislação vigente ou pela necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria.

Artigo 12º - O Secretário terá que ser profissional qualificado com registro nos órgãos competentes, subordinado à Diretoria e terá a incumbência de permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos por funcionário designado pelo Diretor e por prazo nunca superior a sessenta dias.

Artigo 13º - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil e econômico-financeiro da Escola; controlar recebimentos e pagamentos, efetuar as compras de material necessário e cumprir as obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas ao pessoal.

§ 1º - O Tesoureiro subordina-se à Diretoria e a escrituração contábil poderá se delegada a profissional ou firma especializada.

§ 2º - Antes do início das matrículas a Tesouraria publicará para conhecimento da sua clientela o valor da anuidade estabelecida bem como a sua forma de pagamento pelos Pais ou Responsáveis, esclarecendo na forma da Lei as alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 14º - O Serviço de Inspeção de Alunos subordina-se ao Diretor e será constituído por pessoas de reconhecida conduta moral, com a finalidade de manter e orientar o comportamento social dos alunos, dentro e nas imediações da Escola. Compreende ao Serviço zelar pelo bom relacionamento entre os alunos e a verificação do uniforme escolar.

Artigo 15º - O Serviço de Limpeza e Manutenção subordina-se à Tesouraria e será constituído por pessoas de reconhecida conduta moral, cabendo-lhes a conservação das dependências da Escola em ótimo estado de limpeza, higiene e funcionalidade.

Capítulo III Dos Órgãos Técnicos

Artigo 16º - Constituem Órgãos Técnicos da Escola:

- I - Serviço de Coordenação Pedagógica
- II - Serviço de Orientação Educacional
- III - Serviço de Biblioteca
- IV - Serviço de Laboratório
- V - Serviço de Aulas de Reforço
- VI - Serviço de Informática.

Artigo 17º - Os Órgãos Técnicos da Escola serão constituídos por profissionais devidamente habilitados, registrados em seus Órgãos próprios, quando for o caso, investidos em suas funções pelo Diretor, a quem se subordinam.

§ 1º - A Diretoria destinará recursos financeiros a cada Órgão Técnico, de acordo com as suas necessidades, mediante plano apresentado por seus titulares.

§ 2º - Os Órgãos Técnicos da Escola terão regulamentos próprios aprovados pela Diretoria, tendo em vista os objetivos da Escola.

§ 3º - O Serviço de Biblioteca será administrado por funcionário designado pela Diretoria e deverá atender à demanda dos alunos, atendendo-os e orientando-os, em horários pré-estabelecidos.

§ 4º - O Serviço de Laboratório será administrado por um professor da área, designado pela Diretoria, para atender aos diferentes cursos, tendo em vista os objetivos científico-tecnológicos do Curso Médio.

§ 5º - O Serviço de Aulas de Reforço será coordenado por um professor que, orientado pela Coordenação Pedagógica, ministrará aulas de reforço nas disciplinas em que o aluno apresente dificuldade. As aulas serão realizadas fora do período regular de aula.

§ 6º - O Serviço de Informática será administrado por profissional da área, designado pela Diretoria, para atender as funções burocráticas da Secretaria e às funções pedagógicas dos diferentes cursos.

Artigo 18º - O Serviço de Coordenação Pedagógica incumbir-se-á:

I - Do Planejamento de Ensino junto aos Professores, levando em conta os objetivos propostos pela Escola e os interesses dos alunos.

II - Da coordenação de todas as atividades comemorativas e festivas, programadas pela Escola.

III - Do estudo, das propostas e sugestões que levem à melhoria do ensino.

IV - Buscar a cooperação e a participação de todos os Professores para a efetiva realização do seu trabalho.

V - Chamar os Pais ou Responsáveis pelo aluno, sempre que necessário, para maior êxito do seu trabalho.

Artigo 19º - O Serviço de Orientação Educacional terá por objetivos:

I - Assistir o educando, nas diferentes situações de dificuldades, orientando-o na busca de seus ideais.

II - Localizar os alunos que apresentam problemas de integração com os demais, que mostram desinteresse pelos estudos ou dificuldades outras, a fim de auxiliá-los no desenvolvimento integral da sua personalidade.

III - Trabalhar junto à Coordenação Pedagógica para traçar ações efetivas de resultados

Artigo 20º - O Serviço de Avaliação do Rendimento será constituído pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Orientador Educacional, podendo ainda ter a participação de um ou mais membros do Corpo Docente da Escola que devem se reunir ao final de cada bimestre para a avaliação do rendimento escolar de cada uma das classes, séries e cursos.

Parágrafo Único - Das conclusões do Serviço de Avaliação do Rendimento partem as medidas de recuperação constantes do Projeto Pedagógico e do Plano Escolar.

Capítulo IV **Da Admissão do Pessoal**

Artigo 21° - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados ou admitidos pela Entidade Mantenedora e em seu nome exercerão suas funções.

Parágrafo Único - A admissão dos titulares de que trata o Artigo 21 far-se-á mediante contrato de trabalho específico para vigorar individualmente nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando admitidos.

Artigo 22° - O Pessoal Docente e o Pessoal Técnico e Auxiliar serão admitidos pelo Diretor, nos termos da Legislação vigente, sob normas de contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único - A Escola garantirá ao Pessoal Docente, Técnico e Auxiliar remuneração condigna e pagamento pontual ao término de cada mês, respeitando os direitos trabalhistas e acordos das categorias.

Artigo 23° - Os Professores só poderão ser admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro e ou autorização dos órgãos competentes, para lecionar.

Parágrafo Único - A Secretaria manterá um Prontuário de Professores com todas as informações e documentos digitalizados em sistema à disposição das autoridades de ensino.

CORPO DOCENTE

Capítulo I Dos Direitos

Artigo 24° - Constituem direitos dos Professores:

- I** - Solicitar apoio financeiro da Escola para participar de cursos de atualização e reciclagem que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.
- II** - Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos educacionais constantes do seu planejamento.
- III** - Ser respeitado como pessoa e como profissional por todo o pessoal da Escola, pelos alunos e pelos pais.
- IV** - Receber a remuneração contratada nas datas estabelecidas.
- V** - Quando atingido em seus direitos, valer-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a Lei lhe confere.

Capítulo II Dos Deveres

Artigo 25° - Constituem deveres dos Professores:

- I** - Desenvolver seu trabalho voltado para os alunos, conhecendo cada um deles, respeitando-os na sua individualidade.
- II** - Ministras suas aulas de forma que os alunos possam desenvolver a capacidade de observação, criação, raciocínio, vocabulário, comunicação, convívio, cooperação, levando sempre em conta a etapa de desenvolvimento em que o aluno se encontra.

III - Proceder à avaliação de rendimento dos alunos em função dos objetivos propostos e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento.

IV - Informar os resultados da avaliação de rendimento ao Serviço de Avaliação do Rendimento, acompanhados dos respectivos diagnósticos.

V - Atualizar-se quanto ao conhecimento específico relacionado às atividades que constituem o seu campo de trabalho, incluindo a legislação de ensino.

VI - Constituir-se, para os alunos e para a comunidade, em exemplo vivo de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral.

VII - Manter o livro de ponto, ou outra forma de controle de ponto, assinado e atualizar e manter diariamente suas Cadernetas Escolares, mesmo que sejam em meios eletrônicos de controle.

VIII - Participar dos encontros, reuniões, atividades discentes e docentes agendadas pela Direção da Escola.

Capítulo III Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente

Artigo 26° - O aperfeiçoamento do Pessoal Docente será feito através de:

I - Reuniões pedagógicas periódicas.

II - Palestras e Cursos de Reciclagem promovidos pela Escola.

III - Bolsas de Estudo para participação em cursos relativos à sua área.

IV - Cursos internos de informática e utilização dos seus recursos.

V - Ajuda financeira para frequência em cursos superiores de pós-graduação.

CORPO DISCENTE E SEUS RESPONSÁVEIS

Capítulo I Dos Direitos

Artigo 27° - Constituem direitos dos alunos:

I - Receber da Escola e de seus Professores um nível de ensino cujos objetivos e métodos o auxiliem a desenvolver-se nos aspectos bio-psico-social.

II - Ser respeitado em suas dificuldades de aprendizagem e auxiliado em seu desejo de superá-las.

III - Receber equidade de tratamento sem distinções de credo religioso ou político, de raça ou de cor.

IV - Ser encaminhado a processos de recuperação e reforço, quando apesar do seu empenho, persistirem as dificuldades de aprendizagem.

V - Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da Escola.

VI - Ser orientado em suas eventuais faltas, antes de ser punido.

VII - Utilizar-se da Biblioteca e de outras dependências da Escola, respeitadas as normas pré-estabelecidas.

VIII - Ser atendido pelos diversos Órgãos da Escola nas suas justas reivindicações.

IX - Frequentar salas, pátio, sanitários e outras instalações da Escola absolutamente limpos e higiênicos, preservando-os da mesma forma.

X - Ser alvo de proteção e segurança em todas as dependências da Escola.

Capítulo II Dos Deveres

Artigo 28° - Constituem deveres dos alunos e seus responsáveis:

I - Ser pontual e assíduo às aulas. Os horários de entrada deverão ser observados pelos responsáveis e respeitados pelos alunos. O aluno que chegar atrasado (horário estabelecido no Plano Escolar) não poderá entrar na aula, devendo aguardar na biblioteca até o início da próxima aula.

II - Tratar com urbanidade e respeito todos os integrantes da Escola.

III - Justificar a tempo seus impedimentos e faltas às aulas.

IV - Identificar e cuidar do seu material escolar com o mesmo zelo com que deve preservar o material da Escola.

V - Manter em dia seus compromissos pecuniários para com a Tesouraria.

VI - Ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos e atividades a ele pertinentes.

VII - Apresentar-se para as aulas e atividades extracurriculares com asseio, devidamente uniformizado, sem recursos ou acessórios que o diferenciem dos demais alunos.

VIII - Usar de probidade na execução de provas, tarefas e demais atos escolares, como aprendizagem de cidadania.

IX - Indenizar o prejuízo por danos materiais nas dependências da Escola ou à propriedade de terceiros.

X - Ter adequado comportamento moral e social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e da sua Escola.

XI - O Colégio enviará comunicados, convites, documentos financeiros, avisos e outras informações, por intermédio de aplicativo adotado pela escola e divulgado no ato da matrícula.

XII - Informar a Secretaria do Colégio, preferencialmente por meio de aplicativo estabelecido pela escola, sobre qualquer alteração de número de telefone, e-mail ou de endereço para facilitar o contato com os responsáveis pelo aluno.

XII – Cumprir a família e/ou responsável legal perante o Colégio, para assim oportunizar a integração do aluno portador de necessidades especiais, ao corpo docente e discente, com os cuidados básicos de asseio e higiene íntima, lançando mão de cuidadores se necessário.

Capítulo III Das Vedações

Artigo 29º - É vedado ao aluno:

I - Portar objetos que ofereçam perigo a si e a outros alunos.

II - Trazer brinquedo ou outros objetos alheios às aulas.

III - Portar substâncias químicas ou reagentes químicos.

IV - Promover, sem autorização expressa da Diretoria, rifas, coletas, e ou subscrições para quaisquer fins.

V - Portar ou induzir outros ao uso de substância que produza dependência física e ou psíquica, inclusive cigarros.

VI - Usar o nome da Escola, sob qualquer pretexto, sem autorização expressa da Diretoria.

VII - Participar direta ou indiretamente de movimento de desrespeito às autoridades constituídas, ao Hino e Símbolos Nacionais.

VIII - Impedir que outros alunos mantenham sua atenção ao trabalho do professor.

REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Do Pessoal em Geral

Artigo 30° - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste Regimento, os Funcionários estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela Diretoria, a saber:

- I - Admoestação verbal, com registro em prontuário individual.
- II - Suspensão de atividade profissional de cinco a trinta dias, com perda de salário.
- III - Rescisão de contrato de trabalho, por justa causa.

Parágrafo Único - Das penalidades impostas caberá recurso legal à Justiça do Trabalho.

Artigo 31° - O Professor que sem justa causa de força maior deixar de ministrar as aulas contratadas será sumariamente demitido e o que tiver falta justificada, deverá repor as aulas que deixar de dar, em forma de recuperação e reforço, inclusive aos sábados.

Artigo 32° - À desídia no cumprimento do dever docente, devidamente comprovada, aplica-se o disposto do Artigo 7° e seus parágrafos do Decreto Federal 70.929 de 3 de agosto de 1972.

Capítulo II Do Corpo Discente

Artigo 33° - Por transgressão do aluno aos termos deste Regimento, a Escola adotará as condutas seguintes:

- I - Comunicação por escrito aos Pais ou Responsáveis.
- II - Repreensão constando no prontuário do aluno e exigência da presença dos Pais ou Responsáveis para providências cabíveis.
- III - Suspensão de até 8 (oito) dias.
- IV - Transferência compulsória.
- V - Dispensar o aluno da aula e registrar o fato no Livro de Ocorrências ou no Diário de Classe. O aluno deve continuar a atividade da aula na Biblioteca da Escola.

§ 1° - A penalidade de transferência compulsória só será aplicada depois de sindicância regular, por dois Professores designados pela Diretoria, de cuja conclusão valer-se-á a Diretoria para decidir.

§ 2° - No processo de sindicância o aluno terá a oportunidade de se defender, por si ou por seus Pais ou Responsáveis, se menor.

§ 3° - Das penalidades impostas pelo Diretor, não caberá recurso algum no âmbito escolar.

§ 4° - O aluno advertido pela Escola, de acordo com o presente Regimento Escolar, pode ser impedido de renovar sua matrícula para o próximo ano letivo.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Do Currículo

Artigo 34° - O Currículo será organizado conforme as necessidades e possibilidades concretas, de forma a atender às peculiaridades locais, aos objetivos deste Regimento e às diferenças individuais dos alunos.

Artigo 35° - A Grade Curricular será objeto de observação e análise constantes e poderá sofrer mudanças e adaptações, no início de cada ano letivo, tendo em vista o seu aprimoramento.

Artigo 36° - Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. No caso do Ensino Médio, seguindo as definições da BNCC com a carga horária anual mínima de 600 (seiscentas) horas e 400 (quatrocentas) horas para o cumprimento dos itinerários Formativos, definidos da seguinte forma:

I - Linguagens e suas tecnologias

II - Matemática e suas tecnologias

III - Ciências da natureza e suas tecnologias

IV - Ciências humanas e sociais aplicadas

§ 1º - Os currículos a que se refere o presente artigo devem abranger, obrigatoriamente, o estudo de Língua Portuguesa, Matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil.

§ 2º - O Ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, para o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A Educação Física será componente curricular da Educação Básica, ajustada às diferentes faixas etárias, incluindo noções de higiene e saúde.

§ 4º - O Ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e européia. O Ensino de História pode abranger o componente curricular de Sociologia e Filosofia ajustada às diferentes faixas etárias.

§ 5º - O Ensino de História pode abranger o componente curricular de Sociologia e Filosofia ajustada às diferentes faixas etárias.

§ 6º - Na Parte Diversificada do currículo será incluído, a partir da primeira série do Ensino Fundamental, o ensino da Língua Inglesa.

§ 7º - Havendo a necessidade de mudança nos horários escolares (da Educação Infantil ao Ensino Médio), cabe ao Colégio, o direito de fazer as devidas alterações.

Capítulo II

Do Agrupamento de Alunos

Artigo 37° - As classes conterão alunos de ambos os sexos, observando-se o agrupamento por idade, nas diferentes séries onde os alunos serão relacionados por ordem alfabética

§ 1° - Nas aulas de Educação Física e em outras modalidades de trabalho escolar poderá haver separação por sexo e ou desenvolvimento psicofísico.

§ 2° - Poderão ser reunidos alunos de diferentes séries para ensino de Língua Estrangeira, Tecnologia e Educação Física, ajustados às diferentes faixas etárias.

§ 3° - Também poderão ser reunidos os alunos da Educação Infantil entre 3 e 5 anos, cabendo ao professor a tarefa de organizar o ambiente e o trabalho cognitivo apropriado para crianças em diferentes níveis de desenvolvimento.

Capítulo III Do Sistema de Avaliação

Artigo 38° - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares, tendo-se em vista os objetivos propostos em termos de aquisição de informações, desenvolvimento de hábitos, atitudes e habilidades.

Artigo 39° - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será dimensionadora da ação pedagógica. No Ensino Infantil o resultado da avaliação bimestral será representado por relatórios que serão entregues e discutidos com os Pais e ou Responsáveis pelo aluno. Do 1° ano do Ensino Fundamental de nove anos, até o 3° ano do Ensino Médio, os resultados da avaliação bimestral serão expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) podendo ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto dentro dessa mesma escala.

Artigo 40° - Durante o ano letivo o aluno será submetido às avaliações bimestrais, que terão um caráter processual, formativo e participativo, de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, analisando-se aspectos cognitivos e comportamentais, além do cumprimento de tarefas como lições, questionários ou de atividade extraclasse. Serão realizadas avaliações durante todo o ano, por matéria, sintetizadas em quatro bimestres que serão definidos no Plano Escolar de cada ano letivo.

§ 1° - Os resultados obtidos serão informados à Secretaria para escrituração e, em seguida, comunicados aos Pais ou Responsáveis em forma de Boletins.

§ 2° - Os resultados serão, ainda, analisados pela Coordenação Pedagógica para tomada de medidas de recuperação e reforço para alunos que não atingiram o mínimo exigido.

§ 3° - Os professores devem registrar, numericamente e em arquivo disponibilizado pela Coordenação, as atividades relacionadas ao aproveitamento bimestral do aluno. Estas anotações devem estar disponíveis aos pais nas reuniões pedagógicas ou quando solicitadas pelo Serviço de Orientação Educacional.

Artigo 41° - A Coordenação Pedagógica observará e fará cumprir os seguintes critérios:
a) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

- b) Possibilidade de avanço nos cursos e séries mediante verificação do aprendizado, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 74 deste Regimento;
- c) Estudos de recuperação paralela para os alunos com baixo rendimento nos diversos componentes curriculares.

Artigo 42º - Diferentes instrumentos de avaliação deverão ser elaborados pelo Professor tendo sempre em vista a natureza dos objetivos propostos.

Parágrafo Único - O Professor deverá encaminhar para Coordenação Pedagógica, ao final de cada bimestre, pelo menos um modelo de instrumento de avaliação para análise.

Capítulo IV **Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo**

Artigo 43º - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, conforme o preconizado na Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º, ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo V **Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação**

Artigo 44º - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, conforme o preconizado na Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido, facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º, ficará suspenso no período de férias escolares.

Artigo 45º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o “caput” deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 5 dias, contados a partir do recebimento, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VI Do Sistema de Promoção

Artigo 46° - Serão considerados promovidos os alunos que, ao final do ano letivo, apresentem no mínimo 75% de frequência e tenham atingido Média Global igual ou superior a 60% (nota 6,0) e média final mínima de 60% (nota 6,0) em todos os componentes curriculares, de acordo com a divisão dos níveis de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio.

Artigo 47° - Na apuração da assiduidade será calculada a percentagem pelo total do número de horas-aula que compõem o ano letivo.

Artigo 48° - Serão considerados retidos, sem direito a estudos de recuperação final, os alunos:

I - cuja frequência seja inferior a 75%, nos termos do Artigo 46° deste Regimento.

II - sujeitos a estudos de recuperação final por não haver conseguido o mínimo de aproveitamento em mais de três componentes curriculares, se estes forem em número inferior a onze, na série.

III - sujeitos a estudos de recuperação final por não haver conseguido o mínimo de aproveitamento em mais de quatro componentes curriculares, se estes forem em número igual ou superior a onze, na série.

IV - os critérios e componentes dos itens I, II e III deste artigo devem ser confirmados ou alterados pelo Plano Escolar.

Capítulo VII Do Sistema de Recuperação

Artigo 49° - Os estudos de recuperação serão efetuados por iniciativa da Escola após análise e decisão da Coordenação Pedagógica ao final de cada bimestre e regimentalmente ao final do ano letivo, para os alunos a eles sujeitos.

§ 1º - Os Professores, em atenção ao seu planejamento, poderão convocar os alunos a qualquer momento para aulas de recuperação e reforço, inclusive aos sábados, caso haja necessidade.

§ 2º - Os estudos de recuperação e reforço serão informados com antecedência aos Pais ou Responsáveis de quem a Escola espera toda colaboração e apoio.

Artigo 50° - Serão considerados retidos os alunos que não comparecerem aos estudos de recuperação final; que comparecendo não concluírem a programação estabelecida, ou que submetidos à avaliação, obtiverem resultado igual ou inferior aos obtidos durante o ano letivo.

Artigo 51° - A época, a duração e a sistemática dos processos de recuperação serão especificados no Plano Escolar.

Artigo 52° - Os alunos poderão cumprir atividades para compensação de ausências e conteúdos, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

§ 1º - As atividades para compensação de ausências deverão realizar-se sob a supervisão do Professor que determinará a natureza dos trabalhos ou atividades a serem realizadas. Tais atividades serão realizadas em horários não incidentes com o horário normal do aluno.

§ 2º No final do ano letivo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas, para o cômputo final de frequência do aluno.

Artigo 53° - Os Conselhos de Classe, além das atribuições expressas no Artigo 61° deste Regimento, devem decidir:

I - Dentro de três dias após o encerramento da última avaliação do ano letivo decidir pela promoção, retenção ou recuperação final dos alunos.

II - Dentro de três dias após o encerramento dos estudos de recuperação final homologar os resultados finais.

Artigo 54° - Das decisões dos Conselhos de Classe será lavrada Ata.

Capítulo VIII Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 55° - Tendo em vista os objetivos da Escola, contidos neste Regimento, e em atenção ao Artigo 23 da Lei 9394/96, o aluno retido será mantido na série em que foi retido, mas com possibilidades de avanço e de reclassificação para a série seguinte.

§ 1º - A Escola poderá classificar e reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º - O aluno retido no ano poderá requerer reclassificação, no decorrer do ano letivo seguinte, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 74° deste Regimento.

Capítulo IX Dos Certificados

Artigo 56° - Ao aluno que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental e ou o Ensino Médio será conferido o competente Certificado de Conclusão, válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

Parágrafo Único - A Escola diligenciará para que se efetivem os competentes registros nos Órgãos para isso destinados, fornecendo aos interessados declaração do fato para fins de direito.

CONSELHO DE PROFESSORES, CONSELHO DE CLASSE E PLANO ESCOLAR

Capítulo I Da Organização e Competência

Artigo 57° - O Conselho de Professores é integrado por todos os docentes e pessoal técnico da Escola, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo Único - O Conselho de Professores poderá ainda ser integrado por um grupo de Pais ou Responsáveis convidados por Edital, quando as discussões forem acerca de assuntos de interesse direto da Família e dos alunos.

Artigo 58° - As reuniões do Conselho de Professores serão realizadas semestralmente, antes do início de cada semestre letivo, em dia e hora designados pelo Diretor e a Ata será lavrada pelo Secretário da Escola.

Artigo 59° - As decisões do Conselho de Professores serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor o voto de desempate.

Artigo 60° - Compete ao Conselho de Professores:

I - Colaborar em todos os sentidos para que a Escola mantenha vivas as suas tradições e o melhor conceito na Comunidade.

II - Criar e sugerir condições para os Professores da mesma área de ensino desenvolverem planos de trabalho em equipe.

III - Sugerir medidas para a melhoria de ensino, alterações no Plano Escolar e outras medidas para elevar o nível dos alunos e da Escola.

IV - Pronunciar-se nos casos em que alunos ou seus Pais ou Responsáveis a eles recorram, por escrito e sob razões fundamentadas.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Professores terão caráter de sugestão, serão recebidas com a devida atenção pela Diretoria, mas não geram direitos coletivos ou deveres para a Escola.

Artigo 61° - O Conselho de Classe referido no Artigo 53° deste Regimento será constituído pelos Professores da mesma classe - do Ensino Fundamental e Ensino Médio - presidido pelo Diretor e integrado pelo Coordenado Pedagógico, reunindo-se uma vez por bimestre ou quando convocado pelo Diretor e terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, tendo em vista a análise apresentada pelo Coordenador Pedagógico.

II - Decidir pelo avanço e progressão dos alunos enquadrados nos termos do Artigo 52 deste Regimento, após ouvir os Professores diretamente envolvidos.

III - Decidir, ao término do ano letivo, pela promoção, retenção ou recuperação final dos alunos das cinco séries iniciais do Ensino Fundamental, nos termos deste Regimento e do Plano Escolar.

IV - Homologar os resultados dos estudos de recuperação final.

Capítulo II Do Plano Escolar

Artigo 62° - O Plano Escolar será elaborado pelo Diretor e pelo Coordenador Pedagógico, orientando-se pelos resultados alcançados no ano letivo anterior.

Artigo 63° - Os Professores serão convocados, quando indicada à necessidade de fazê-lo, para colaborar na reformulação do Plano Escolar.

Artigo 64° - O Plano Escolar, por ser variável e reformulável em função da dinâmica escolar, ficará fazendo parte integrante deste Regimento depois de homologado pelos Órgãos competentes da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - O Plano Escolar será apresentado aos Órgãos competentes da Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 12 da Lei 9394/96, e vigorará "ad referendum" das autoridades responsáveis pela sua homologação.

Capítulo III Dos Componentes

Artigo 65° - São componentes obrigatórios do Plano Escolar:

I - Calendário Escolar.

II - Currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - Acréscimos ou reformulações pretendidas pela Escola.

Artigo 66° - Anualmente, em data estabelecida pelas Autoridades de Ensino, a Escola enviará o Plano Escolar, em três vias, à Diretoria Regional de Ensino, para homologação.

REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Artigo 67° - O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo 800 (oitocentas) horas de efetivos trabalhos escolares para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental e mínimo 1000 (mil) horas de efetivos trabalhos escolares para o Ensino Médio, sendo 600 (seiscentas) horas para o cumprimento da BNCC e 400 (quatrocentas) horas dos Itinerários Formativos.

§ 1º - Entende-se por uma hora de efetivo trabalho escolar: cinquenta minutos de aula e dez minutos de intervalo.

§ 2º - O ano letivo terá início na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano civil.

Artigo 68° - O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos, em regime seriado de 1ª a 9ª e o Ensino Médio terá a duração de 3 (três) anos, em regime seriado de 1ª a 3ª séries, com o mínimo de dias letivos e horas de efetivos trabalhos escolares fixados no Artigo 67° deste Regimento.

Artigo 69° - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio haverá sempre um período de intervalo - nunca inferior a 5 (cinco minutos) nem superior a 20 (quinze) minutos - relacionado com a faixa etária das séries.

Artigo 70° - O ano letivo dividir-se-á em dois semestres letivos e entre eles haverá um recesso conforme estabelece o Calendário Escolar.

Artigo 71° - Aos sábados a Escola permanecerá fechada para os trabalhos da Administração, utilizando-se apenas os espaços esportivos para recreação e atividades físicas, exceto se houver necessidade de aulas de recuperação e reforço.

Capítulo II Das Matrículas Iniciais

Artigo 72° - A Escola admitirá candidatos à matrícula nos meses de setembro a janeiro, em havendo disponibilidade de vagas, nas datas fixadas pela Diretoria, sob as seguintes condições:

I – Preenchimento eletrônico solicitando a matrícula, onde constem os dados de identificação do candidato pelo responsável.

II - Certidão de Nascimento, ou RG digitalizado em sistema e alimentado pelo próprio responsável.

III - Foto recentes digitalizada em sistema pelo responsável.

IV- Encontro do Coordenador Pedagógico com os Pais ou Responsáveis a fim de informá-los acerca dos objetivos da Escola, da necessidade de uma participação efetiva da família no processo educativo, bem como obter informações acerca do desenvolvimento do aluno.

V - Idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo para candidatos à 1ª série do Ensino Fundamental, observando-se aquilo que venha a ser determinado pelos Órgãos competentes.

VI - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Histórico Escolar para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio.

VII - Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação.

Parágrafo Único - O aluno retido pode ter seu pedido de matrícula indeferido para o próximo ano letivo, ato que deve ser registrado no Livro de Ocorrências, assinado pelo Diretor e por professores, no mínimo dois, presentes ao Conselho de Classe que decidiu pela retenção do aluno.

Artigo 73° - Ao requerimento de matrícula e demais documentos, o interessado deverá anexar comprovante de pagamento dos emolumentos devidos à Tesouraria da Escola, sem o que a matrícula não será efetuada.

Parágrafo Único - O Colégio Tomás Agostinho não cobra taxas de matrícula; os emolumentos devidos no ato da matrícula referem-se à primeira parcela da Anuidade estabelecida.

Capítulo III Das Matrículas por Transferência

Artigo 74° - Antes do início do ano letivo, em havendo vagas, a Escola admitirá à matrícula candidatos procedentes de outras escolas, dando prioridade aos candidatos que tenham vindo de outra cidade, mediante a apresentação dos documentos enumerados nos **Artigos 72° e 73°** deste Regimento e mais documentos de Vida Escolar até a série cursada no estabelecimento de origem.

§ 1º - A transferência do aluno de um estabelecimento para outro se fará pelo Núcleo Comum fixado pelo Sistema Estadual de Educação e mais o que determina a Lei em vigor.

§ 2º - A classificação em qualquer série, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior, na própria escola;
- b) Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas do País;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A reclassificação poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Para alunos retidos na série anterior, que requeiram no decorrer do ano letivo sua reclassificação para a série seguinte, em razão de empenho pessoal e aceleração nos estudos;
- b) Para candidatos que tenham iniciado ou realizado parte dos estudos no exterior, em qualquer época do ano.

§ 4º - Em todos os casos expressos nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 74° deste Regimento, haverá necessidade de uma avaliação feita por três professores habilitados e de homologação pelo Conselho de Classe, observando-se a legislação vigente.

Artigo 75° - Durante o ano letivo a Escola poderá expedir transferências e ou receber, em havendo vagas, transferências de estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único - O processamento da matrícula segue as mesmas orientações do Artigo 72° e seus Parágrafos; todavia, os documentos de Vida Escolar devem referir-se até o momento em que foi solicitada a matrícula.

Capítulo IV Dos Candidatos Procedentes do Exterior

Artigo 76° - As matrículas de alunos procedentes de escolas de países estrangeiros ou de alunos residentes no País que tenham realizado parte dos estudos no Exterior, seguem o que estabelece o Artigo 72° deste Regimento e seus Parágrafos.

Parágrafo Único - Uma vez definida a série que o aluno deverá cursar, este deverá receber por parte da Escola todas as condições e assistência que possibilitem sua adaptação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Anuidades Escolares

Artigo 77° - As anuidades escolares para os diversos cursos mantidos pela Escola serão fixadas pela Diretoria, no início de cada ano letivo, e informados os valores aos Pais ou Responsáveis que têm o direito de solicitar esclarecimentos, em caso de dúvida ou discordância.

§ 1º - O aluno não será alvo de qualquer forma de constrangimento em caso de inadimplência; todavia, os Pais ou Responsáveis serão passíveis de cobrança.

§ 2º - A Escola reserva-se o direito de não renovar matrícula dos alunos que não mantiverem em dia seus compromissos pecuniários durante o ano.

§ 3º - A anuidade escolar será dividida em até 13 (treze) parcelas anuais - de dezembro a dezembro - com vencimentos no dia 05 de cada mês.

§ 4º - A Escola poderá conceder desconto nas mensalidades a alunos que apresentarem quadro de aproveitamento que não dependa de aulas de recuperação e reforço.

§ 5º - A Escola poderá realizar provas para conceder desconto nas mensalidades, tanto para alunos matriculados quanto para candidatos à matrícula.

Capítulo II Das Bolsas de Estudo

Artigo 78° - Sendo a escola instituição vital na estrutura da Nação, deve receber das autoridades assistência técnica e financeira a fim de que possa dar a sua contribuição a alunos carentes de recursos.

§ 1º - Dentro de suas possibilidades a Escola proporcionará a alunos carentes por ela escolhidos auxílio em forma de Bolsas de Estudo.

§ 2º - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, inclusive os filhos de Professores, devem apresentar quadro de aproveitamento satisfatório, sob pena de perder o auxílio concedido.

Capítulo III Dos Casos Omissos

Artigo 79° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, conforme a competência da matéria, "ad referendum" da Entidade Mantenedora ou da Autoridade competente, se for o caso, nos termos da Lei.

Capítulo IV

Das Considerações Finais

Artigo 80° - A Escola cumprirá todas as obrigações legais relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como as relativas à Previdência Social quanto a seus Funcionários e Professores.

Artigo 81° - Todo o Pessoal da Escola ficará obrigado a registro de Ponto Diário de modo a comprovar-se perante as autoridades competentes a sua vida funcional e perante a Tesouraria da Escola a sua frequência para fins de pagamento de salários e outros direitos.

Artigo 82° - As solenidades de formatura e de comemorações cívicas serão presididas pelo Diretor da Escola e terão como início, obrigatoriamente, o Hino Nacional Brasileiro cantado por todos os presentes.

Artigo 83° - Semanalmente, em dia determinado pelo Diretor, haverá solenidade cívica de hasteamento do Pavilhão Nacional com a presença de alunos e professores.

Artigo 84° - Os Boletins de Aproveitamento e Frequência serão entregues ao final de cada bimestre, em data previamente informada, da seguinte forma:

I - Ao próprio aluno, quando o quadro de aproveitamento estiver dentro ou acima do necessário para promoção.

II - Aos Pais e ou Responsáveis pelo aluno através dos professores das respectivas disciplinas.

III - Na Secretaria da Escola quando o aluno estiver retido ou sujeito a estudos de recuperação e reforço em um ou mais componentes curriculares.

Artigo 85° - Os Pais ou Responsáveis são parceiros da Escola na busca dos objetivos contidos neste Regimento e no Plano Escolar.

Artigo 86° - Qualquer modificação deste Regimento será submetida à aprovação dos Órgãos competentes e só entrará em vigor no ano letivo seguinte.

Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Órgão Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo a partir de 01/01/2024.

Mogi das Cruzes, 01 de agosto de 2023

Prof. Percy Benedicto de Siqueira Júnior

Diretor
9714404/DEMEC/SP
RG 20.159.945-4
CPF 171.090.598-04

